



Ofício 010/2017 TR/dh

Curitiba, 25 de janeiro de 2017

À: Exma. Dra. Deborah Duprat
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão
Ministério Público Federal
pfdc@mpf.mp.br

Assunto: Solicita providências cabíveis

Prezada Senhora,

A Aliança Nacional LGBTI é uma entidade que atua em rede e cuja missão é contribuir para a promoção e defesa dos direitos humanos e cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais e que tem entre suas finalidades específicas promover o respeito à diversidade LGBTI em todos os níveis da educação desde a educação infantil ao ensino superior.

Neste sentido, recebemos uma denúncia de que o prefeito do município de Ariquemes, estado de Rondônia “mandou retirar” todas as páginas de livros didáticos utilizados nas escolas municipais que discutem ou mostrem a diversidade sexual, o casamento entre pessoas do mesmo sexo (decisão STF/CNJ) ou o uso de preservativos. As informações recebidas na denúncia também estão disponíveis em noticiários veiculados na internet, conforme os links a seguir:

<https://www.youtube.com/watch?v=kz0jd7cMQaY> (fala do prefeito)

<http://g1.globo.com/ro/ariquemes-e-vale-do-jamari/noticia/2017/01/prefeitura-manda-arrancar-paginas-de-livros-escolares-sobre-homossexuais.html>

Diante do noticiado, gostaríamos de tecer as seguintes considerações.

Deve-se considerar que a decisão na escolha de uma obra didática, conforme orientação do Ministério da Educação (MEC), compete aos/às professores/as. Essa escolha é realizada em reunião colegiada que leva em consideração o aspecto político pedagógico da unidade escolar.

Essa decisão, por sua vez, ocorre de modo a garantir a autonomia profissional do corpo docente em relação às perspectivas e necessidades formativas de cada escolar.



Esta forma de atuação está em consonância com as disposições dos artigos 206 e 207 da Constituição Federal que asseguram ao/à professor/a a **liberdade de cátedra**.

Seguida de uma decisão livre, autônoma e profissionalmente justificada, o livro então é encaminhado para a unidade escolar pelo Ministério da Educação (MEC) dentro do Programa Nacional do Livro Didático.

Destaca-se que esse programa federal de distribuição de livros para as escolas, além de garantir o acesso e a democratização do conhecimento, conta com um rigoroso processo de avaliação multiprofissional que é conduzido por um corpo altamente qualificado de professores/as (mestres/as e doutores/as) que são pesquisadores/as vinculados/as a instituições de nível superior, onde cada obra didática é rigorosamente avaliada atendendo a edital aberto pelo MEC.

Esse rigor avaliativo se orienta por três pressupostos básicos: em primeiro lugar o aspecto epistemológico, que trata de detectar falhas conceituais ou a atualização e vigor do conhecimento, que é dinâmico e flexível; em segundo lugar, busca a adequação de cada obra às mudanças legislativas que orientam o sistema educacional brasileiro tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), os parâmetros e bases curriculares; e, por fim, a avaliação busca garantir que cada obra didática esteja alinhada ao nível formativo ao qual se propõe e sobretudo, que a obra se pautar pelos princípios constitucionais republicanos, viga mestra do Estado Brasileiro e garantidor da democracia.

Esses princípios se orientam na separação dos poderes, Estado laico, na soberania, na cidadania, dignidade da pessoa humana, na diversidade dos valores sociais e na livre iniciativa. Desse modo, essa avaliação também busca romper com paradigmas sociais obscurantistas, com visões de mundo estereotipadas, preconceituosas e discriminatórias e assim garantir um conteúdo diverso, múltiplo, seguro e cientificamente atualizado, que se atualiza com as mudanças sociais e culturais de cada época.

Impedir que um livro didático circule em um município, por um lado fere a autonomia profissional do corpo de professores/as que legitimamente o escolheu, e, por outro, tende a se orientar numa visão de mundo que despreza os princípios do ensino público laico e a formação cidadã.

Por sua vez, especificamente, excluir conteúdos multiculturais dos livros indica o desrespeito às diferenças e à diversidade assegurados na Constituição Brasileira. Além disso, com uma orientação autocrática, fere por um lado os princípios republicanos e por outro o seu correlato na LDB, dos quais, dentre os Princípios e Fins da Educação Nacional destaca-se: I - igualdade de condições para o acesso e



permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII - consideração com a diversidade étnico-racial.

Em vista do exposto acima, vimos por meio deste solicitar que sejam averiguadas as informações relativas ao município de Ariquemes e, e diante da análise do caso concreto, que sejam tomadas as medidas cabíveis, inclusive em relação à possibilidade de responsabilização civil e criminal do gestor público.

Na expectativa de sermos atendidos, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Toni Reis
Diretor Presidente

Marcel Jeronymo Lima Oliveira
OAB-PB 15.285